



A CHAMADA “EXCEÇÃO DE ROMEU E JULIETA”

Lethicia Antonelo Pinto

Resumo

A chamada “exceção de Romeu e Julieta” não possui previsão legal no ordenamento brasileiro, contudo, já foi reconhecido em alguns casos em que menores de 14 anos, envolvidos em relacionamento com maior de idade, porém, este, não pode ultrapassar cinco anos a mais que a menor, alega consentimento para o ato libidinoso, e que os pais da menor estão cientes, afasta-se a presunção do crime de estupro de vulnerável. Apesar de a Lei 12.015/2009, que tipifica o estupro de vulnerável, não prever essa exceção, a jurisprudência e algumas doutrinas têm discutido o tema. O objetivo é avaliar como a legislação e a interpretação judicial tratam esses casos. O método empregado inclui análise da legislação vigente e estudos doutrinários de especialistas como Guilherme Nucci e Maria Berenice Dias. Os resultados indicam que, conforme a legislação atual e a súmula 593 do Supremo Tribunal de Justiça, atos libidinosos com menores de 14 anos são considerados crimes, independentemente do consentimento ou da diferença de idade entre as partes. Essa posição reflete a preocupação com a vulnerabilidade absoluta dos menores de 14 anos e maiores de 12 anos, que a legislação considera incapazes de consentir com plenitude. Nesse sentido, o doutrinador Guilherme Nucci critica a Lei 12.015 por não relativizar a idade do adolescente maior de 12 anos e menor de 14 anos, frente ao Estatuto da Criança (ECA), que considera apenas os menores de 12 anos, com vulnerabilidade absoluta. Para Nucci, se há consentimento entre a vítima com seu parceiro sexual, e a vítima não for menor de 12 anos, daria para relativizar a vulnerabilidade, visto que estão em um namoro qualificado e os pais da menor estão cientes. Critica, ainda, a Lei, pois, não determina qual a idade mínima para condenar o autor do crime, haja vista que poderia ocorrer o ato libidinoso entre dois menores de 14 anos, e deve a legislação tratá-los como autores de crime de estupro de vulnerável. Em contrário entendimento, Maria Berenice Dias argumenta que, mesmo com o consentimento, a imaturidade dos menores compromete sua capacidade de decidir sobre a liberdade sexual, pois eles até podem possuir discernimento em identificar o ato, contudo não possui capacidade em concordar na participação. Sendo assim, a teoria consiste em afastar a aplicabilidade do artigo 217-A frente a um caso onde, a vítima e o autor são namorados e os pais aprovam. Contudo, a teoria é pouco comentada no Brasil e muito menos aplicada, visto que a Lei 12.015 de 2009 é bem clara em determinar a vulnerabilidade absoluta dos menores de 14 anos, ou seja, mesmo os pais estarem cientes do relacionamento, legislação desconsidera o contexto específico dos casos e a maturidade relativa dos envolvidos.

Palavras-chave: direito penal; estupro de vulnerável; exceção de Romeu e Julieta.